

ATA Nº 012/2024

Às dezesseis horas e sete minutos do dia sete de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, na modalidade virtual, através de videoconferência realizada por intermédio do aplicativo Zoom, os Senhores(as) Rodrigo Sisnandes Pereira – **Presidente da Comissão Eleitoral**, Rosaura Cunha Teixeira de Mello, Celionara Wiggers Piccini Guimarães, Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann e Júlio de Azambuja Borges, membros da Comissão Eleitoral, para dar continuidade aos trabalhos relativos ao processo eleitoral do ano de 2024, em conformidade com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo na Súmula da Ata nº 871, datada de 14/03/2024, e retificado conforme Súmula da Ata nº 878, datada de 20/05/2024 do Conselho Deliberativo. Registrou-se a ausência justificada do Sr. Bernardo Baggio por motivo de férias. Registrou-se ainda que os presentes deverão tratar dos seguintes assuntos: **UM) ANÁLISE DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL**: Realizada a abertura da reunião, imediatamente o Presidente da Comissão Eleitoral convocou a pauta dos trabalhos, destacando o recebimento, por e-mail, por esta Comissão Eleitoral, de duas denúncias protocoladas nos dias 04 e 05 de junho de 2024, sendo os denunciantes o Sr. Jorge Saraiva Bastos - candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal, e o Sindicato dos Eletricitários do RS - SENERGISUL, por meio do Ofício SENERGISUL/2022-2026/178, respectivamente, em desfavor dos candidatos Sr. Jorge Luiz Ferreira, enquanto candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal, e o Sr. Sandro Rocha Perez, enquanto candidato ao cargo de Conselheiro Deliberativo. As denúncias tratam sobre a utilização e divulgação pelos candidatos supracitados da marca e do vídeo-tutorial, editado, de como realizar o processo de votação nas Eleições 2024. O vídeo-tutorial (audiovisual) com a marca da Fundação Família Previdência foi desenvolvido pelo fornecedor da plataforma de votação com o objetivo de instruir os eleitores para a correta utilização da ferramenta de votação, em uma espécie de “tira-dúvidas”. Neste sentido, os denunciados realizaram a utilização desse material, publicado no site das eleições, realizando a edição do vídeo-tutorial, com a marca da Fundação, e inserindo no material editado a descrição de “Tutorial de como votar nos candidatos da APAR-RS”, indicando para voto ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os candidatos ora mencionados, destacando a foto do candidato, nome e número da cédula eleitoral. As denúncias se configuraram no uso da marca da Fundação Família Previdência, no uso de material de caráter de direito autoral e na edição do vídeo-tutorial de como votar nas Eleições 2024. Conforme dispõe o Art. 23, caput e § 2º, do Regulamento Eleitoral, os membros desta Comissão Eleitoral iniciaram as devidas análises dos termos das denúncias. O Sr. Rodrigo iniciou os debates relatando consulta preliminar com a área jurídica interna da Fundação sobre o tema, com o objetivo de retratar as providências e medidas possíveis diante das denúncias. Apresentou, ainda, que a Fundação Família Previdência executou o envio, aos denunciados, no dia 05 de junho de 2024, através da empresa SKO OYARZÁBAL Marcas & Patentes S/C, gestora do registro da marca e patente da Entidade, na qualidade de procuradores da Fundação Família Previdência, da Notificação Extrajudicial por Violação de Direito Autoral, objetivando resolução amigável da controvérsia. Seguindo, complementa que os denunciados, em resposta à notificação exarada, enviaram suas manifestações por e-mail, copiando esta Comissão

Eleitoral, no dia 06 de junho de 2024, informando o aceite da proposta, afirmando terem retirado o objeto da contestação de suas mídias sociais, e ainda destacando suas considerações sobre o tema. O e-mail ora citado, contendo a resposta dos candidatos denunciados diante da notificação extrajudicial supracitada, foi projetado em tela para análise dos membros presentes da Comissão Eleitoral. Diante do exposto, o Sr. Rodrigo rememora que foi entregue a todos os candidatos, logo após encerrada a reunião com os mesmos, de Aceite e Homologação de Candidaturas ao Pleito Eleitoral 2024, documento que trata de “Propaganda Eleitoral: Requisitos para Publicação nos Canais de Comunicação da Fundação Família Previdência”, disponibilizado por e-mail, em 26 de abril de 2024, e que no mesmo resta disciplinadas as questões para publicação de propaganda eleitoral nos canais próprios da Fundação, ensejando que a matéria seja objeto de revisão e melhoria para as próximas eleições. Por fim, é de sua opinião que foram executadas as providências para a situação em epígrafe e que, diante do Regulamento Eleitoral 2024, depreende não possuir elementos suficientes para enquadramento do caso no Capítulo IX, que trata “Do Cancelamento da Inscrição do Candidato ou Impugnação da Posse”, abrindo para discussão e análises dos demais membros presentes da Comissão Eleitoral. Com a palavra, o Sr. Eduardo diverge que com a providência referida pelo Presidente da Comissão Eleitoral o assunto esteja encerrado no âmbito das eleições, o que foi relatado pelo Sr. Rodrigo refere-se às providências cabíveis à Fundação pelo uso indevido da marca e do vídeo tutorial, quanto às repercussões e encaminhamentos face às denúncias cabe a esta Comissão Eleitoral deliberar. Discorre que, em sua análise, depreende ter ocorrido três transgressões com a citada propaganda eleitoral: 1) uso indevido da marca registrada da Fundação, prática expressamente vedada no âmbito das eleições; 2) uso e alteração de mídia audiovisual do processo de votação das Eleições 2024 da Fundação, desrespeitando direitos autorais; e 3) infringência do inciso III do Artigo 24 do Regulamento Eleitoral 2024. Sendo assim, aponta para o inciso III do Artigo 24 do Regulamento Eleitoral 2024, manifestando-se no sentido de que as modificações realizadas na mídia audiovisual podem ser capazes de exercer influência perante o eleitorado, além de gerar fato duvidoso, como se o material modificado fosse da Fundação, ou por ela avalizado, em prol dos candidatos denunciados, visto que, no material modificado, indica, especificamente, para quais candidatos destinar o voto para os cargos em pleito, sendo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, frisando que o uso da marca da Fundação e a modificação do audiovisual da Fundação na propaganda feita pelos candidatos Sandro e Jorge Ferreira podem ser entendidas, ou deduzidas, como apoio implícito da Fundação Família Previdência a estes candidatos, em detrimento dos demais, tornando desigual o processo eleitoral. Este apoio implícito da Fundação inclusive ficaria mais evidente, e agravado, visto a recente divulgação de manifestação de apoio de ex-presidentes da Fundação aos referidos candidatos. Quanto às restrições de uso da marca em propagandas eleitorais veiculadas fora dos canais oficiais da Fundação sempre foram válidas, à exemplo do caso ocorrido com faixa eleitoral em processo eleitoral pretérito. Em contraponto, o Sr. Rodrigo informa que na referida citação do regulamento consta o termo “em relação a candidatos”, o que denota uma possível compreensão de que os fatos inverídicos ou duvidosos, ao qual o aludido inciso trata, estariam se referindo à divulgação de informações nas propagandas eleitorais dos candidatos entre si, ou seja, situação em que o candidato na sua

propaganda eleitoral aponta informação não concreta sobre outro candidato. Por fim, complementa que o predito inciso realmente deixa dúvidas sobre a questão para enquadramento das denúncias recebidas. Para avançar nas análises, o Sr. Júlio solicita que seja projetado em tela o Regulamento Eleitoral 2024. Em complemento, a Sra. Celionara solicita que, igualmente, seja projetado em tela o vídeo-tutorial (audiovisual) do processo de votação nas Eleições 2024, material original, produzido pela Fundação Família Previdência, e o material modificado constante das denúncias. Neste momento, é projetado em tela e executado na íntegra ambos vídeos (audiovisual), seguida da projeção do Regulamento Eleitoral 2024, conforme ora solicitado. Seguindo nas análises, com a palavra, a Sra. Celionara discorre que não identifica no vídeo modificado, ora denunciado, informações inverídicas, visto que, inclusive, consta identificado os candidatos como representativos da Associação dos Participantes de Planos Previdenciários da Fundação CEEE - APAR-RS, denotando se tratar de sugestão para votação nas Eleições 2024. Contudo, reitera que tal análise não afasta a questão do uso indevido do material de propriedade intelectual e de direito autoral privado da Fundação Família Previdência. Na sequência, o Sr. Eduardo reitera que a modificação de um material desenvolvido pela Fundação pode transmitir a compreensão de que se trata de uma produção, ou ainda, do apoio da própria Fundação em prol dos candidatos, e, portanto, remete para o inciso III do Artigo 24 do Regulamento Eleitoral 2024. Com a palavra, o Sr. Júlio executa a leitura do inciso III do Artigo 24 do normativo, a saber: “divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado”. Continuando, o Sr. Júlio discorre sobre a construção gramatical, indicando que a prerrogativa se refere à situação em que há a publicação de fatos inverídicos ou duvidosos pelos candidatos em suas propagandas eleitorais, que sejam capazes de exercer influência sobre o eleitorado. Nesse sentido, o Sr. Júlio questiona aos demais membros presentes se observam no vídeo modificado a intenção de induzir ao erro e/ou induzir a compreensão de que a Fundação estaria apoiando os candidatos. Na sequência, os membros debatem sobre as informações constantes no vídeo modificado, objetivando analisar as questões decorrentes à luz do Regulamento Eleitoral 2024. Com a palavra, o Sr. Eduardo questiona ao Presidente da Comissão Eleitoral sobre os trâmites que englobam uma decisão de impugnação e se, diante dessa decisão, caberia recurso ao Conselho Deliberativo, registrando, também, que entende que o processo eleitoral vigente se manteria em curso até a finalização da tramitação do processo. Em resposta, o Presidente da Comissão Eleitoral afirmou os trâmites descritos e novamente destacou a necessidade de o Regulamento Eleitoral ser revisitado para as próximas eleições, buscando abarcar e descrever melhor as situações que, por sua natureza, permeiam um processo eleitoral no que tange à divulgação de propaganda eleitoral e quais ações são passíveis de serem tomadas em caso de infração. Ainda, o Sr. Rodrigo ressaltou que o processo de impugnação é uma medida acentuada, com possíveis impactos e reverberações para a marca, gestão e nome da Fundação. Com a palavra, o Sr. Eduardo debate para que seja avaliado o enquadramento da situação em análise dentro dos dispositivos previstos, citados e amplamente discutidos, considerando tratar-se de possível impugnação dos candidatos denunciados, e que se proponha a manifestação dos mesmos quanto às denúncias concretas. Na sequência, a Sra. Celionara aborda situações análogas conduzidas com o órgão regulador - PREVIC, no sentido de pedido de

esclarecimentos e/ou informações adicionais, e sugere que esta Comissão Eleitoral solicite a intimação dos candidatos denunciados a fim de oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos, sobre os autos contidos nas denúncias. Com a palavra, a Sra. Rosaura argumenta sobre a importância do registro de ação desta Comissão Eleitoral, visto que foram recebidas duas denúncias, e que não cabe tão somente o protocolo de recebimento sem nenhum tipo de ação específica por parte desta Comissão, haja vista a situação materializada, em que constatou que houve uso indevido da marca e alteração de mídia audiovisual de propriedade intelectual da Fundação Família Previdência, ferindo, inclusive, aspectos como direito autoral, e que precisam de ação reparadora, demonstrando as providências executadas por esta Comissão diante das denúncias recebidas, bem como para retorno aos denunciantes, trazendo à tona a atuação fundamental e garantidora dessa Comissão Eleitoral diante do processo das Eleições 2024. Ainda complementando, a Sra. Rosaura aponta que o fato do envio da Notificação Extrajudicial por Violação de Direito Autoral aos candidatos denunciados, e estes, por sua vez, em resposta, acusarem a retirada do objeto de contestação de suas mídias sociais, não garante que o vídeo modificado tenha cessado de circular entre o eleitorado, bem como não mitiga a possibilidade de que tal situação volte a prosperar. Portanto, diante disso, com fulcro na abrangência dos possíveis impactos, na gestão de riscos e de imagem para a Fundação Família Previdência, a Sra. Rosaura registra posição de que alguma ação deverá ser tomada por esta Comissão Eleitoral diante do tema ora analisado. Com a palavra, o Sr. Júlio solicita que seja novamente projetado em tela o Regulamento Eleitoral 2024 para análise do Capítulo VIII, que trata "Das Garantias Eleitorais", especificamente os Artigos 22, 23 e seus parágrafos. Os membros analisam e debatem sobre os artigos atinentes ao Regulamento Eleitoral 2024. Avançando, após as análises, o Sr. Júlio registra a sua manifestação de não acolhimento das denúncias com base nas seguintes considerações: a) as observações jurídicas apresentadas no início da reunião pelo Presidente da Comissão Eleitoral; b) a existência de matéria jurisprudencial sobre processo eleitoral de anos anteriores; c) a falta de clareza sobre o impedimento de uso dos materiais das eleições 2024; e d) a ausência de má-fé no objeto constante nas denúncias. Por fim, reitera que a ação cabível, em relação ao uso não autorizado da marca da Fundação Família Previdência, foi devidamente executada, através da expedição e despacho da Notificação Extrajudicial por Violação de Direito Autoral aos candidatos denunciados, e que não depreende entendimento diferente desta matéria. Em contraponto, com a palavra, o Sr. Eduardo expõe que se deve considerar que, em processos eleitorais de anos anteriores, o registro de utilização indevida da marca da Fundação foi tão somente uma faixa, enquanto no presente caso trata-se de modificação de material oficial da Fundação, com a edição de um conteúdo audiovisual desenvolvido pela Fundação para orientar o eleitorado no processo de votação nas Eleições 2024. Além disso, o vídeo modificado, objeto da denúncia, aparenta que a Fundação está apoiando esses candidatos. Quanto ao encerramento da questão de uso da marca e do audiovisual se encerrar conforme exposto pelo Sr. Júlio e Sr. Rodrigo, diverge frontalmente, visto que as ações podem ser tratadas em várias esferas: administrativa, cível, penal e eleitoral e que os resultados podem ser diferentes inclusive. Na sequência, os membros debatem sobre o Capítulo X do Regulamento Eleitoral 2024, que trata "Dos Recursos perante a Comissão Eleitoral", especificamente os Artigos 27, 28

e seus parágrafos. Avançados os debates e análises da matéria, o Presidente da Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, colocou a pauta em votação para a definição referente ao recebimento das denúncias por esta Comissão Eleitoral, registrando-se, por maioria, o acolhimento das denúncias, conforme dispõe o Artigo 23, caput e § 2º, com votos favoráveis: Sr. Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann, Sra. Celionara Wiggers Piccini Guimarães e Sra. Rosaura Cunha Teixeira de Mello; e votos contrários: Sr. Júlio de Azambuja Borges e Sr. Rodrigo Sisnandes Pereira. As denúncias ora recebidas encontram-se anexas à presente Ata. **DOIS) MEDIDAS EM RELAÇÃO ÀS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL:** Seguindo os trabalhos, com base na deliberação contida no item UM da presente Ata, e com fulcro no Artigo 23, § 1º do Regulamento Eleitoral 2024, os membros desta Comissão Eleitoral determinaram a intimação, ainda na presente data, dos candidatos denunciados, para que tomem ciência da denúncia, abrindo-se vista dos autos a fim de que possam oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da intimação supramencionada. Ainda, os membros esclarecem que a manifestação exarada pelos candidatos denunciados em detrimento da Notificação Extrajudicial por Violação de Direito Autoral, expedida através da empresa SKO OYARZÁBAL Marcas & Patentes S/C, gestora do registro da marca e patente da Entidade, na qualidade de procuradores da Fundação Família Previdência, refere-se à ação administrativa da Entidade. Portanto, a intimação, ora posta, refere-se à ação direta desta Comissão Eleitoral sobre a matéria. Igualmente, fica esclarecido que a Comissão Eleitoral, quando, por maioria, em razão do resultado da votação entre os presentes, acolheu as denúncias, e a medida de ação se baliza na intimação para manifestação dos candidatos denunciados, para que então, e somente depois, seja julgado o processo. Por fim, os membros presentes ajustaram para retornar por e-mail às partes denunciadas, em fiel cumprimento aos termos do Artigo 23, § 1º do Regulamento Eleitoral, informando o acolhimento da matéria pela Comissão Eleitoral. Os e-mails enviados às partes - denunciante e denunciado, encontram-se anexos à presente Ata. **TRÊS) APROVAÇÃO DA MINUTA DE CORRESPONDÊNCIA FUNDAÇÃO FAMÍLIA/CE/01546-2024:** Prestados os devidos esclarecimentos, após ajustes, os membros presentes aprovaram a minuta de correspondência FUNDAÇÃO FAMÍLIA/CE/01546-2024 a ser despachada em resposta aos termos do requerimento administrativo, datado de 22 de maio de 2024, relativamente ao Processo Eleitoral de 2024 desta Fundação Família Previdência. O documento ajustado e aprovado encontra-se anexo à presente Ata. **QUATRO) REGISTRO DE RECEBIMENTO DE RENÚNCIA DE CANDIDATO:** Os membros presentes da Comissão Eleitoral, observando o Regulamento Eleitoral 2024, no § 2º do Artigo 11, § 5º e § 6º do Artigo 12, registram o recebimento do e-mail, datado de 6 de junho de 2024, às 22:03, que trata da renúncia à candidatura do Sr. Evandro Bremm, enquanto candidato ao cargo de Conselheiro Deliberativo. O e-mail recebido encontra-se anexo à presente Ata. **CINCO) ASSUNTOS GERAIS: a) PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO SITE DA FUNDAÇÃO:** A Comissão Eleitoral tomou ciência da publicação de matéria no site da Fundação Família Previdência, no espaço “Notícias”, no dia 07/06/2024, intitulada “Eleitores que esqueceram a senha do autoatendimento poderão alterar esta credencial até 12 de junho, às 12h, e votar a partir do dia 13 até às 09h do dia 14/06”. Considerando a importância do assunto, solicitou-se à Comissão Eleitoral

Operacional o envio, por e-mail, do link da matéria para todos os candidatos. O Presidente da Comissão Eleitoral destacou, também, que foi disparado um e-mail marketing comunicando a informação para todos os participantes da Fundação. E por nada mais haver a tratar, às 17h10min, foi encerrada a reunião da qual, eu, Régis Rodrigues da Silveira, Secretário designado, lavrei a presente ata que, após lida, foi assinada pelos presentes e por mim.

Rodrigo Sisnandes Pereira – Presidente da Comissão Eleitoral,
Representante da Diretoria Executiva.

Rosaura Cunha Teixeira de Mello,
Conselheira Eleita – Representante do Conselho Deliberativo.

Júlio de Azambuja Borges,
Conselheiro Indicado - Representante do Conselho Deliberativo.

Celionara Wiggers Piccini Guimarães,
Conselheira Eleita – Representante do Conselho Fiscal.

Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann,
Conselheiro Indicado – Representante do Conselho Fiscal

Régis Rodrigues da Silveira,
Secretário Designado.